



PROCESSO Nº 60/18

PROTOCOLO Nº 14.515.521-5

DATA: 15/03/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 139/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 10/99 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 01/18 – Sued/Seed, de 02/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Querência do Norte, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

O Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua João Polini, nº 560, Centro, município de Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 3875/17, de 21/08/17, pelo prazo de dez anos, de 11/05/17 a 11/05/27. (fl. 211)

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3006/05, de 08/11/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4079/07, de 27/09/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 2398/13, de



PROCESSO Nº 60/18

22/05/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 72/13, de 21/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 27/09/12 a 27/09/17. (fl. 138)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 71/17, de 12/09/17, do NRE de Loanda, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 156 a 182 e 187 a 191)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 339/17, de 06/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 203 a 205)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4139/17, de 21/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 207 e 208)

A Resolução Secretarial nº 3875/17, de 21/08/17, foi anexada à fl. 211.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

O Colégio possui os **laboratórios de Ciências, Biologia e Química** em ambiente com quadro de giz, ar condicionado, extintor, armários com regentes, vidrarias e outros materiais (...).



PROCESSO Nº 60/18

Com relação à evasão escolar, constaram as seguintes informações, às fls. 176 a 178:

Nosso município apresenta muitos fatores que contribuem diretamente para que alunos e alunas se evadam. Apresenta IDH dos mais baixos e alarmantes do Paraná e alto índice de violência (...).

Com isto, traçamos ações conjuntas com o objetivo de reduzir estes problemas (...):

(...) fazemos um trabalho de conscientização dos alunos, fomentando a importância da frequência nas aulas; oportunizando estágio remunerado na área de formação; grupos de estudo entre professores; repasses aos docentes e discentes acerca da capacitação ofertada anualmente pelo Departamento de Educação e Trabalho (...).

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 149, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, coordenação de curso e coordenação de prática de formação, com graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações nº 10/99 e nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/09/17 a 27/09/22, conforme as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 60/18

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP